

C-DEPJUR 120/95

TERMO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA E ONEROSA DE BENS QUE FIRMAM ENTRE SI, COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, SANTA CATARINA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC/MF sob o nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **MAURO OROFINO CAMPOS**, e a **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.131.268/0001-90, sediada na Rua Engº Leite Ribeiro, 782, São Francisco do Sul - SC, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral **ARNALDO S. THIAGO**, com a interveniência, como anuente, da **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS**, inscrita no CGC/MF sob o nº 82.951.344/0001-40, neste ato representada pelo seu titular, Engº **JOSÉ AUGUSTO HÜLSE**, designada simplesmente **INTERVENIENTE**, de acordo com o que consta do Processo nº 2666/93-66 e com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ, em suas 1091ª e 1127ª reuniões realizadas em 22/02/95 e 27/10/95, respectivamente, firmam o presente instrumento de cessão e transferência definitiva e onerosa de bens, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CEDENTE** é proprietária dos sobressalentes da **DRAGA SERGIPE** discriminados no **ANEXO** deste instrumento.



PARÁGRAFO ÚNICO

As peças sobressalentes referidas no caput desta cláusula e especificadas no Anexo a este Termo estão fora de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CEDENTE**, por este instrumento, em face do que consta do Processo nº 2666/93-66, cede e transfere, em caráter definitivo as peças sobressalentes referidas na cláusula primeira à **CESSIONÁRIA**, pelo preço total de R\$ 223.962,06 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e seis centavos) que será pago pela **INTERVENIENTE** em 20 parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 11.198,10 (onze mil, cento e noventa e oito reais e dez centavos) cada uma.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento da primeira parcela será feito no ato da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os sobressalentes relacionados no anexo deste instrumento serão entregues à **CESSIONÁRIA**, mediante declaração formal do recebimento, quando do pagamento da primeira parcela.

CLÁUSULA QUARTA

O valor da 2ª parcela e seguintes serão corrigidos monetariamente pelo IPCN-IBGE, considerando a variação desse índice nos últimos dois meses anteriores ao vencimento.



Estando as partes de acordo com as Cláusulas e condições acima, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 1995



Mauro Orofino Campos
Diretor Presidente
(CEDENTE)



Arnaldo S. Thiago
Diretor Geral
(CESSIONÁRIA)



JOSE AUGUSTO HULSE
Secretário de Estado - STO/SC
(INTERVENIENTE)

Extrato Publicado no D. O. U., III Seção
Em 17 / 11 / 95, Pág. 21862